

## PROGRAMA DE INCENTIVO

## Programa de Incentivo para Contrato Futuro e Opções sobre Futuro de Ouro com Liquidação Financeira

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: Informamos os critérios, as condições e os prazos do Programa de Incentivo Financeiro para o Contrato Futuro e para as Opções sobre Futuro de Ouro com Liquidação Financeira.

Conheça os critérios, as condições e os prazos do Programa de Incentivo Financeiro para o Contrato Futuro e para as Opções sobre o Futuro de Ouro com Liquidação Financeira (GLD).

### 1. Participantes

Este programa é destinado aos participantes de negociação plenos (PNPs) e aos participantes de negociação (PN), aqui denominados “corretoras”, que atuarem como instituições intermediárias na negociação do Contrato Futuro e das Opções sobre o Futuro de Ouro com Liquidação Financeira, durante os períodos de negociação estabelecidos no item 5 deste Ofício Circular. As corretoras interessadas devem formalmente aderir ao programa por meio do preenchimento do Termo de Adesão, que deverá ser solicitado pelo e-mail [produtos.commodities@b3.com.br](mailto:produtos.commodities@b3.com.br).

A adesão poderá ocorrer a qualquer momento após o início da vigência do programa.

## 2. Prazo

O Programa de Incentivo terá a duração de 12 (doze) meses, de **21/07/2025** a **31/07/2026**.

O programa poderá ser alterado ou encerrado pela B3 antecipadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

## 3. Definição do incentivo

A definição do valor de incentivo a ser repassado por contrato negociado será condicionada ao atingimento de metas de crescimento de volume de negociação por pessoas físicas. Para cada contrato negociado, em cada período de negociação descrito no item 5 deste Ofício Circular, a corretora que atuar como intermediária na negociação (execução) do investidor pessoa física do referido contrato receberá o incentivo com as tabelas abaixo:

<b>Valor de incentivo por contrato</b>	<b>Meta de ADV pessoa física do produto (Futuros e Opções)</b>	<b>Meta Corretora</b>
<b>R\$ 0,15</b>	Entre 0 e 230.000	Sem meta
<b>R\$ 0,17</b>	Entre 230.001 e 300.000	11,5k ADV PF
<b>R\$ 0,18</b>	Entre 300.001 e 525.000	15k ADV PF
<b>R\$ 0,19</b>	Entre 525.001 e 750.000	26,3k ADV PF
<b>R\$ 0,20</b>	Acima de 750.001	37,5k ADV PF

As corretoras receberão no mínimo o valor de R\$0,15 (quinze centavos) por contrato negociado por clientes pessoa física, desde que cumpram com as regras dos itens 4 e 6 deste Ofício. Não serão considerados para este programa de incentivo os contratos negociados por instituições financeiras, pessoas jurídicas de qualquer natureza,

investidores não residentes e investidores que tenham aderido a quaisquer outros programas, como o HFT ou Formador de Mercado.

Os valores aqui descritos poderão ser alterados em caso de mudanças no tamanho do contrato, ou a depender das condições de mercado do Contrato Futuro e para Opções sobre o Futuro de Ouro com Liquidação Financeira. Quaisquer alterações no valor do incentivo serão devidamente divulgadas pela B3 por meio de Ofício Circular.

Para fins deste programa, o valor do incentivo será pago integralmente, não havendo qualquer retenção de tributos.

#### **4. Condições para pagamento dos benefícios**

Além de aderir ao programa, o participante deverá cumprir os itens 4.1. e 4.2. descritos abaixo para ser elegível ao benefício.

##### **4.1. Obrigações de margem mínima e zeragens**

O participante deverá estar em conformidade com as obrigações de margem mínima e os indicadores de zeragens compulsórias (ZER) e assistidas (ZAS) definidos pela B3 no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e em todos os Ofícios Circulares que disciplinam esse tema.

O participante perderá o direito ao benefício nos meses em que os indicadores de zeragens compulsórias (ZER) ou assistidas (ZAS) superarem os patamares determinados via Ofício Circular.

Ainda que o participante execute planos de ação e regularize os seus indicadores de zeragens compulsórias ou assistidas, a B3 não realizará pagamentos retroativos referentes aos meses em que os indicadores do participante superaram os patamares determinados em Ofício Circular.

Caso seja comprovada a não conformidade do participante às regras de margem mínima durante os períodos de negociação (definidos na tabela abaixo), o participante perderá o direito a receber o benefício.

#### 4.2. Políticas não sustentáveis de atração de clientes

Não é permitida ao participante a prática de políticas não sustentáveis de atração de clientes, incluindo, mas não se limitando a: aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta dos investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso ocorra a verificação de prática não sustentável de atração de investidores, o participante perderá o direito aos benefícios até o fim da vigência do programa.

#### 5. Apuração do incentivo

O programa contará com 4 (quatro) períodos de negociação, e o valor a ser distribuído para cada corretora será definido no mês de apuração, conforme disposto na tabela abaixo.

	<b>Período de negociação</b>	<b>Mês de apuração</b>	<b>Mês de pagamento*</b>
<b>1º Período</b>	21/07/2025 a 30/09/2025	Outubro/2025	Outubro/2025
<b>2º Período</b>	01/10/2025 a 30/12/2025	Janeiro/2026	Janeiro/2026
<b>3º Período</b>	02/01/2026 a 31/03/2026	Abril/2026	Abril/2026
<b>4º Período</b>	01/04/2026 a 31/07/2026	Agosto/2026	Agosto/2026

\* O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de pagamento.

O participante passará a integrar o programa no período de negociação vigente na data de envio do Termo de Adesão assinado. Os negócios realizados nos períodos de negociação anteriores à adesão do participante não serão considerados na apuração do incentivo.

Como exemplo, um participante que envie Termo de Adesão assinado em 15/10/2025 (2º período de negociação) terá direito aos valores referentes aos negócios realizados a partir de 01/10/2025 (início do 2º período de negociação). Este mesmo participante não terá direito aos valores referente aos negócios realizados no 1º período de negociação (21/07/2025 a 30/09/2025).

## 6. Diretrizes para divulgação do produto

Os participantes deverão observar as diretrizes descritas abaixo para a produção de materiais de divulgação do Contrato Futuro e para Opções sobre o Futuro de Ouro com Liquidação Financeira:

- quando os produtos forem mencionados em texto, devem ser referidos como “Futuro de Ouro da B3” e “Opções sobre o Futuro de Ouro da B3”;
- em peças gráficas, a marca B3 deverá acompanhar o termo “um produto”;
- em toda a aplicação da marca B3, deve-se utilizar arquivos e orientações do [Guia de Identidade Visual da B3](#);
- toda comunicação deverá ser submetida para aprovação pelo e-mail [marca@b3.com.br](mailto:marca@b3.com.br). Os pedidos de aprovação de comunicação serão respondidos pela B3 em até dois dias úteis.

Os participantes que não cumprirem as diretrizes de divulgação do produto poderão perder o direito aos benefícios estabelecidos neste Ofício Circular. Para esclarecimentos

relacionados às diretrizes de divulgação do produto, entre em contato pelo e-mail [marca@b3.com.br](mailto:marca@b3.com.br).

## 7. Disposições gerais

A B3 resguarda o seu direito de desvincular do programa o participante que esteja praticando atos que prejudiquem ou possam comprometer a imagem ou reputação da B3, direta ou indiretamente.

Caso haja alguma alteração no presente programa, divulgaremos as novas condições e demais disposições necessárias por meio de um Ofício Circular.

Para mais informações entre em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo e-mail [produtos.commodities@b3.com.br](mailto:produtos.commodities@b3.com.br) ou com as nossas centrais de atendimento.

Central – Tarifação e Liquidação

+55 (11) 2565-5014

[liquidacao.tarifacao@b3.com.br](mailto:liquidacao.tarifacao@b3.com.br)

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**